

para exercício de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

§ 1º A renumeração do servidor cedido, com lastro em seu cargo de origem, será paga pelo Município de Divinópolis, mas com subsequente ressarcimento pelo Município de Belo Horizonte, com vistas ao atendimento do que prescreve o art. 160, I, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 09/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis), considerados os encargos legais.

§ 2º Eventuais vantagens pecuniárias devidas ao servidor cedido previstas, no ordenamento jurídico do cessionário, serão por ele custeadas.

Art. 2º A presente cessão se dará no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:E961FF0C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera a Lei Complementar nº 049, de 2 de dezembro de 1998, que *“Dispõe sobre o pagamento do IPTU e taxas, com ele lançadas, pela Cota Básica Única e Social, dos contribuintes que especifica”*.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§1º, 2º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 049, de 2 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º A comprovação de carência será feita mediante a apresentação de cópia reprográfica do demonstrativo salarial ou proventos de aposentadoria ou pensão, considerando-se como renda mensal a soma das parcelas salariais de caráter permanente ou por meio de informações do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal.

§ 2º Quando o requerente não possuir a documentação solicitada para análise de concessão do benefício, o Serviço Social do Município de Divinópolis procederá à análise social, para levantar informações que possam contribuir com a decisão de concessão do benefício.

§ 3º (...)

§ 4º A qualquer tempo, poderá o Serviço Social do Município realizar análise social para verificação de rendimentos, comprovação das informações prestadas e da efetiva condição de vulnerabilidade socioeconômica do solicitante ou do beneficiário, mediante relatório social fundamentado, recomendando o deferimento, suspensão ou indeferimento do pedido, com garantia do exercício da ampla defesa pelo interessado.”

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 49, de 02 de dezembro de 1998, para a vigorar acrescido do § 2º e com renumeração do parágrafo único, como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 1º Deferido o pedido, será expedida guia para pagamento do valor único estabelecido no art. 1º desta Lei.

§ 2º O requerimento para concessão do benefício tratado nesta Lei deverá ser apresentado dentro do período de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil do mês de março, de cada ano.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar nº 49, de 02 de dezembro de 1998.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:B37F3054

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO Nº 106/2021-
DISPENSA Nº 045/2021-CONTRATO: 062/2021**

EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO Nº 106/2021-DISPENSA Nº 045/2021-Contrato: 062/2021-Contratante:*Prefeitura Municipal de Estrela Dalva - MG-Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ 34.028.316/5434-09-Objeto:*Contratação de serviços postais, diretamente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com base no Art. 24, VIII da Lei Federal 8.666/93.**Valor total:**R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**Prazo de vigência:**O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, em conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo prorrogar-se por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Estrela Dalva, 13 de dezembro de 2021

.DIEGO COUTINHO DA COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Roberta Rocha Valadão Sodré

Código Identificador:B550ADF3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 04/2021,
INEXIGIBILIDADE 01/2021**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG - IPREMFEI, inscrito no CNPJ 05.048.696/0001-40 torna público o EXTRATO de RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade 01/2021, Processo 04/2021, datado de 08/12/2021. Objeto: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020. Firmado com a empresa pública de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV / SA, inscrita no CNPJ 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, constituída nos termos da Lei 6.125/74, alterada pela MP 2.216/37.

LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA.

Presidente da Comissão de Licitação

WANDERLENE DE CARVALHO BARBOSA.

Superintendente do IPREMFEI

Publicado por:

Warley Gonçalves Lima

Código Identificador:062065E5